



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARECER

Ref.: Licitação para contratação de Empresa prestadora de Serviços Contábeis.

Atendendo à determinação do Presidente da Câmara Municipal de Capitão Poço, Pará e considerando o que estabelece a Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei 8.883/94, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, vimos apresentar as seguintes ponderações:

O objeto constante do processo em pauta, que tem como finalidade a contratação de assessoria contábil para a Câmara Municipal de Capitão Poço, vem atender à necessidade já mencionada pelo Secretário Legislativo. Por isso, é de suma importância que sejam implementados com brevidade os trabalhos requisitados.

A contratação de empresa prestadora de serviços contábeis envolve a necessidade clara de uma relação de confiança entre a administração pública e a contratada, dessa forma, fica evidente a impossibilidade fática, lógica ou jurídica do confronto licitatório.

A inviabilidade de competição não é de natureza numérica, podem existir inúmeros sujeitos desempenhando a atividade que satisfaz o interesse público, mas está relacionado com a natureza da atividade a ser desenvolvida ou da peculiaridade quanto à própria profissão desempenhada. Não é viável a competição porque características do objeto funcionam como causas impeditivas.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

Comentava o Professor Hely Lopes Meirelles que os serviços enumerados no art. 13 da Lei 8.666/93 afirmam sua singularidade quando qualquer deles, **“por suas características individuais, permita inferir ser o mais adequado à plena satisfação do objeto pretendido pela administração”**.

Não implica que sejam únicos os serviços prestados. Implica em característica própria de trabalho, que o distingue dos demais. Esclareça-se que o que a administração busca é exatamente esta característica própria e individual de certa pessoa. O que visa é a perícia específica, o conhecimento marcante de alguém ou as peculiaridades absolutamente inconfundíveis.

A ausência de técnicos no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Capitão Poço, com qualificação específica na área da contabilidade pública, impossibilita a execução dos serviços ora pleiteados pelo próprio Legislativo, dessa forma, opinamos pela inexigibilidade de procedimento licitatório e que seja contratada a empresa D & S SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, selecionada após pesquisa de mercado, observando-se o menor preço cotado, a comprovação de regularidade fiscal e característica própria de trabalho que é exatamente o que a Presidência da Câmara do município de Capitão Poço busca, estando visualizadas as condições elencadas no art. 25 da lei aqui mencionada, como vemos:

“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial”:

II – Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art.13, inciso III da lei 8.666/93, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”;

Ex positis, A comissão permanente de licitação conclui que deve ser destarte, inexigível a licitação para que se realize o objeto do processo em



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

pauta, em tudo obedecendo ao que preceitua a Lei Federal de Licitações,
8.666/93.

Capitão Poço, Pará, 12 de Março de 2017.

Valdson dos Remédios Silva Amorim
Presidente da Comissão de Licitação
Câmara Municipal de Capitão Poço
Portaria Nº 003/2017

Valdson dos Remédios Silva Amorim
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Antonio Alan Ramos de Souza
Membro da Comissão de Licitação
Câmara Municipal de Capitão Poço

Antonio Alan Ramos de Souza
Antonio Alan Ramos de Souza
MEMBRO DA COMISSÃO

Antonio Francisco Ramos
Membro da Comissão de Licitação
Câmara Municipal de Capitão Poço

Antonio Francisco Ramos
Antonio Francisco Ramos
MEMBRO DA COMISSÃO